



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**L E I Nº. 2.275, de 25 de junho
de 2014**

EMENTA: Altera o texto da Lei Municipal nº 2.192, de 27 junho de 2011, na forma que indica, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso X do art. 3º da Lei Municipal nº. 2.192, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com os termos desta legislação a seguir grafado:

“(…)

Art. 3º

(…)

X - realizar a conferência municipal dos direitos das pessoas com deficiência a cada 02 (dois) anos;
“(…)”

Art. 2º - O art.. 4º da Lei Municipal nº. 2.192, de 27 de junho de 2011, passará vigorar com a redação abaixo:

“(…)”

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos de Pessoas com Deficiência de Itabuna é paritário, composto por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município de Itabuna.

“(…)”

Art. 3º - Os arts. 5º e seu Paragrafo único e 6º da Lei Municipal nº. 2.192, de 27 de junho de 2011 passarão a vigorar com os termos seguintes:

“(…)”

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos de Pessoas com Deficiência de Itabuna será composto paritariamente por 24 (vinte e quatro) membros, titulares e suplentes, representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando as entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Itabuna, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de entidade que atua na área de deficiência física;
- b) 01 (um) representante de entidade que atue na área auditiva;
- c) 01 (um) representante de entidade que atue na área de deficiência visual;
- d) 01 (um) representante de entidade que atue na área de deficiência mental;
- e) 01 (um) representante de entidade que atue na área de síndromes deficitárias;
- f) 01 (um) representante de entidade que atue na área de síndrome de Down;
- g) 01 (um) representante de entidade que atue na área de autismo;
- h) 01 (um) representante de entidade que atue na área de deficiência múltipla;
- i) 01 (um) representante de entidade que atue na área de deficiência patológica;
- j) 01 (um) representante da OAB/BA;
- k) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/BA;
- l) 01 (um) representante de associação de profissionais que prestem serviços às pessoas com deficiência.

II – 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando o Poder Público, assim discriminado:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;
- e) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- h) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- i) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- j) **Secretaria Municipal de Administração;**
- k) **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; e**
- l) **Centro de Reabilitação de Desenvolvimento Humano de Itabuna - CREAD.**

Parágrafo único – Fica assegurada a participação, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidos na política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, por meio das comissões temporárias ou permanentes.

Art.6º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados para o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período.

(...)”

Art.4º. O Parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº. 2.192, de 27 de junho de 2011 passará vigorar com a redação a seguir:

“(…)”

Art. 12.

Parágrafo único – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente são privativos de representantes da sociedade civil.

(...)”

Art.5º - Inclui-se após o art. 12 da Lei Municipal nº. 2.192, de 27 de junho de 2011, mais 01 (um) artigo, que será o de número “13”, renumerando-se os demais dispositivos, com a seguinte redação:

“(…)”

Art.13 . Somente o conselheiro representante de entidade civil poderá votar para escolha do Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiências.

(...)”

Art.6º. Fica revogado o art. 13 e seu Parágrafo único da Lei Municipal nº. 2.192, de 27 de junho de 2011, devendo ser renumerados os dispositivos seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser republicada a Lei Municipal nº. 2.192, de 27 de junho de 2011, com as alterações efetuadas por esta Lei.

Art.8º. Ficam revogadas as disposições em contrario em especial, o inciso X do art. 3º; art. 4º; arts. 5º e seu Parágrafo único e 6º e art. 12, da Lei Municipal nº 2.192, de 27 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 25 de junho de 2014.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano